

1998, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI, o débito no valor total de R\$ 50.129,52 (Cinquenta mil, cento e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota Fiscal abaixo:

Nota fiscal nº 165 valor de R\$50.129,52 as fl. 3311

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D2AB04C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº: 08.00018-00/2019

OBJETO: Serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos

CREDOR: BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI.

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca de fornecimento de alimentação na Maternidade Municipal Mãe Esperança- MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/12/2019 a 31/12/2019 motivado pelo término do contrato nº 051/PGM/2018 em 21 de dezembro de 2018 conforme publicação no Diário Oficial do Município, o impedimento da continuidade do processo emergencial que tramitava sob nº 08.00662-00/2018, conforme parecer da PGM nº 064/SPACC/PGM/2019 (fls. 360/380 vol. 02) e ainda, a não conclusão do processo licitatório nº 08.0009.00/2017 que ora encontra-se em procedimentos finais na Superintendência Municipal de Licitações, conforme histórico da movimentação do processo fls. 845/846, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2020 – na função programática 08.31.10.122.336.2.675, através do Controle de Execução Orçamentaria – CEO nº 111 fl. 1233 e Nota de empenho nº 000277/2020, as fl. 1243 dos autos.

O fornecimento da alimentação na maternidade municipal foi mantido para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão e não podem os plantonistas se ausentar da unidade para realizar suas refeições.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo, comprova-se que ocorreu a prestação de serviços de alimentação hospitalar de forma contínua, processada e padronizada com o mais rigoroso controle de qualidade, dentro das normas e legislação vigente e pertinentes ao objeto, sob inteira responsabilidade da fornecedora,

mantendo a padronização dos serviços de alimentação na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binômia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas.

Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis, onde o profissional de enfermagem dentro de suas inúmeras obrigações deve também garantir a continuidade da assistência aos pacientes sob seus cuidados e dessa forma, compreender que o profissional precisa receber as refeições no ambiente de trabalho, haja vista não poder se ausentar dos plantões para se alimentar. O serviço depende não apenas do profissional de enfermagem, mas de toda a equipe, logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos;

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 08.00009/2017, instaurado em 08.06.2016, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e entrega da alimentação pronta, com o devido fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº 08.00018-000/2019 foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 08.00018-000/2019 o Parecer nº 745/SPACC/PGM/2018, de 18.12.2018, (fls. 52 a 57), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos Serviços de fornecimento de forma contínua, de refeições preparadas, desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, a fim de atender aos pacientes, acompanhantes, servidores plantonistas da Maternidade Municipal Mãe Esperança-MMME dessa secretaria ocorrida no período de 01/12/2019 a 31/12/2019, devidamente certificados por quem de direito, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTÍCIA EIRELI. CNPJ 08.812.310/0001-12, o débito no valor total de R\$ 170.115,20 (Cento e setenta mil, cento e quinze reais e vinte centavos) conforme Notas Fiscais nº 000.23A fl. 1197 e 25A fl.1219;

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E2C068F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN

PORTARIA Nº054/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 054/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de

janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0011**, outorgada ao Sr.(a) **EDUARDO DA SILVA QUEIROZ**, Sob RG **1046815SSP/RO**, CPF **004.844.362-01**, Residente à **Av. José Vieira Caula nº 7321, Bairro Esperança da Comunidade**, Autorizado(a) desde do ano de 2014, em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrária.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:763CB70F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº055/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 055/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGA, a Autorização Administrativa Municipal nº **0011** habilitando ao Sr.(a) **ALESSON MOTA DE SOUZA**, sob RG nº **1085688SESEDEC/RO**, CPF nº **006.531.782-39**, residente à **Rua Francisco Rebouças nº 3961, Bairro Tancredo Neves**, com vistas ao processo nº. **14.00386.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrária.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5DFF100E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº056/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 056/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0044**, outorgada ao Sr.(a) **ANDERSON MACEDO**, Sob RG **847968SESEDEC/RO**, CPF **918.595.492-68**, Residente à **Rua Bom Jesus nº 6544, Bairro Cidade Nova**, Autorizado(a) desde do ano de 2010, em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrária.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E4421254

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº057/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 057/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGA, a Autorização Administrativa Municipal nº **0044** habilitando ao Sr.(a) **RENAN MORAIS MESSIAS**, sob RG nº **985753SESEDEC/RO**, CPF nº **002.189.682-80**, residente à **Rua Salto do Céu nº 2209, Bairro Três Marias**, com vistas ao processo nº. **14.00387.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrária.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:91EA5D04

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº009/2020/SML SRP Nº008/2020

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 001/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2628 de 14.01.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº **049/SPACC/PGM/2020**, fls. **146 a 160** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 SRP Nº 008/2020** – do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 02.00650/2019, cujo objeto resumido é o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (50/70, RR 2C E CM30)**, visando